CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 679/90.

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal de São Lourenço d'Oeste, vinculada ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Banda Municipal de São Lourenço d'Oeste tem por objetivos:
a)- difundir e promover a arte musical;
b)- buscar e revelar novos valores musicais no município;
c)- abrilhantar e animar festividades cívicas e religiosas.

Art. 3º - A Banda Municipal será dirigida e orientada por um Maestro a ser disignado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único :- È criado, no Quadro Geral de Valores e Classes dos Servidores públicos Municipais - Quadro XII do Anexo instituido pela Lei nº 541/87, o Cargo de Maestro - RJ: CLT; nº de vagas: 01; Lotação: DECE; Níveis: A a E, correspondendo aos seguintes valores:

Letra "A" - Cz$ 28.750,00
Letra "B" - Cz$ 34.500,00
Letra "C" - Cz$ 40.250,00
Letra "D" - Cz$ 46.000,00
Letra "E" - Cz$ 51.750,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos, na ordem de Cz$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) destinados á aquisição de instrumentos musicais para a Banda Municipal, recursos consignados no Orçamento do Municipio, no:

Projeto: 084218771.002 - Ampliação e equipamento da Rede Física do 1º Grau do Municipio.
Elemento: 4120 - Equipamento e material permanente.

Art. 5º - Anualmente serão obrigatóriamente consignados no Orçamento do Municipio recursos que viabilizem e possibilitem a manutenção da Banda Municipal, que poderá ainda ser subsidiada através de subvenções financeiras de poderes públicos e de particulares.

Art. 6º - Considera-se parte integrante da presente Lei o Regimento Interno anexo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, em 19 de novembro de 1990.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidende da Câmara de Vereadores

RICARDO G. PETINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRÍCIGO
2º Secretário